



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 26/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0063041/2021-28

PARECER ÚNICO SUPPRI			
PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - 680/2022 73348779			
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		SLA 680/2022	Sugestão pelo Deferimento
Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	SLA 680/2022 para obtenção de LP+LI+LO Concomitantes (LCA1).	
	() Processo de Intervenção Ambiental	APEF Nº 300/2018	
		DAIA Nº ---	
Fase do Licenciamento	SLA 680/2022 para obtenção de LP+LI+LO Concomitantes (LAC1) em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (SUPPRI), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.		
Empreendedor	Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG		
CNPJ / CPF	22.261.473/0001-85		
Empreendimento	Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Centro Oeste		
Classe	Classe 4		
Condicionante nº	Sem condicionante específica		
Localização	Betim, Mateus Leme, Igarapé, Juatuba, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Itaúna, Divinópolis		
Bacia	Rio São Francisco		
Sub-bacia	Rio Paraopeba e Rio Pará		
Área Intervinda	Área (ha)	9,4	
	Microbacia	Rios Paraopeba e Pará	
	Município	Betim, Mateus Leme, Igarapé, Juatuba, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Itaúna, Divinópolis	

	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Semidecidual Cerrado sensu stricto		
Coordenadas		Lat: 593648 502766	Long: 7790469 7778087	DATUM: SIRGAS 2000
Área	Área (ha)	18,848		
Proposta 1	Microbacia	Rio Pará		
Fazenda Macaquinhos (recuperação)	Município	Carmópolis de Minas		
	Fitofisionomias	FESD - Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC (Estação Ecológica Mata do Cedro)		
Coordenadas		Lat: 539574.77	Long: 738870.90	DATUM: SIRGAS2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECT		Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG Guido José Donagemma Miranda - CREA-MG 56786/D		
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	

<p>Karina Jácome Carvalho Muniz Gestora Ambiental</p> <p>Vinicius Junqueira Gestor Ambiental</p> <p>Thayná Campos Gestora Ambiental</p>	<p>1.299.568-4</p> <p>1.526.296-1</p> <p>1.395.761-8</p>
<p>De acordo: Mariana Antunes Pimenta Diretora de Análise Técnica</p>	<p>1363915-8</p>
<p>De acordo: Giovana Randazzo Baroni Diretora de Controle Processual</p>	<p>1.368.004-6</p>



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Junqueira, Servidor(a) Público(a)**., em 15/09/2023, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Diretora**, em 15/09/2023, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Jácome de Carvalho Muniz, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2023, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Diretora**, em 15/09/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Servidora**, em 15/09/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73344973** e o código CRC **9A10CBA3**.



PARECER ÚNICO SUPPRI COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 680/2022

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA 680/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	------------------------	---

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	680/2022 SEI 1370.01.0063041/2021-28	
	() Processo de Intervenção Ambiental	DAIA N° ---	
Fase do Licenciamento	LP+LI+LO		
Empreendedor	Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG		
CNPJ / CPF	22.261.473/0001-85		
Empreendimento	Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Centro Oeste		
Classe	Classe 4		
Condicionante n°	Sem condicionante específica		
Localização	Betim, Mateus Leme, Igarapé, Juatuba, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Itaúna, Divinópolis		
Bacia	Rio São Francisco – UPGRH SF3		
Sub-bacia	Rios Paraopeba e Pará		
Área Intervinda	Área (ha)	9,4	
	Microbacia	Rios Paraopeba e Pará	
	Municípios	Betim, Mateus Leme, Igarapé, Juatuba, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Itaúna, Divinópolis	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Semidecidual Cerrado sensu stricto	
Coordenadas (23S)	Lat: 593648 502766	Long: 7790469 7778087	DATUM: SIRGAS2000
Área Proposta	Área (ha)	18,848	
	Microbacia	Ria Pará	
	Município	Carmópolis de Minas	
Fazenda Vargem Grande	Fitofisionomias	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC (Estação Ecológica Mata do Cedro)	
Coordenadas (23S)	Lat: 539574.77	Long: 738870.90	DATUM: SIRGAS 2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG		
ARTs emitidas	Guido José Donagemma Miranda - CREA-MG 56786/D		



2. Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	ART	CTF	Responsabilidade no Projeto
Guido José Donagemma Miranda	Engenheiro Florestal/ CREA/MG 56786	MG20232350502	8344019	Responsável Técnico pelo PECF
Daniele de Oliveira Machado Dias	Engenheira Civil/CREA/MG 50094	MG20232358821 MG20232358842	8088081	Coordenação Geral do PECF
Ana Graça Moreira Alves	Bióloga	n.a.	8417140	Elaboração do PECF
Paulo Eduardo de Oliveira Enéas	Arqueólogo	n.a.	7586190	Elaboração do PECF e Geoprocessamento
Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig	CNPJ: 22.261.473/0001-85	n.a.	45821	-



1. Introdução e contextualização

O empreendedor Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG protocolou no SISEMA o Projeto Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Centro Oeste referente ao gasoduto em Betim, Mateus Leme, Igarapé, Juatuba, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Itaúna, Divinópolis (SLA 680/2022) para análise da Licença de Operação. O projeto está sendo analisado pela Superintendência de Projetos Prioritários.

Código	Atividade	Parâmetro
E-01-10-4	Dutos para transporte e distribuição de gás natural, exceto malha de distribuição	Extensão

A classe do projeto é 4. O critério locacional incidente é 1: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; Localização prevista em Reserva da Biosfera. A modalidade de licenciamento foi LAC2.

O traçado do empreendimento, cuja extensão abrange 145 km, encontra-se localizado nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica, conforme classificação do IBGE, cujas fitofisionomias presentes referem-se a Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágios inicial e médio de regeneração, transição Cerrado- FESD, Cerrado stricto sensu, além de áreas de pastagem com árvores isoladas.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (DOC SEI 73101907) apresentado neste momento tem como objetivo propor a compensação florestal pela supressão de 9,424 hectares de vegetação em estágio médio de regeneração, localizados em Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado no bioma Mata Atlântica, totalizando uma proposta de compensação de 18,848 ha no interior da Estação Ecológica Mata do Cedro, uma Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão. As demais compensações serão tratadas no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM em momento oportuno.

Para subsidiar a análise, foi realizada vistoria no empreendimento, confirmada por meio do Auto de Fiscalização AF 9/2023 (71628749).

Não foi realizada vistoria presencial na área de compensação - doação, tendo em vista se tratar de modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação e, portanto, sem necessidade de avaliação técnica de similaridade.

2. Caracterização da área de intervenção



Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (YKS, 2023) e os demais estudos apresentados sobre o empreendimento, a ADA do Projeto Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Centro Oeste compreende 214,4857 ha, sendo distribuída da seguinte maneira:

Classes de Uso do Solo	Área (ha)	Dentro de APP (ha)	Fora de APP (ha)	Percentual (%)
Acesso/Estrada	38,056591	0,693286	37,3633	17,74
Antropizada	9,505152	0,358071	9,1471	4,43
Bambuzal	0,348916	0,190728	0,1582	0,16
Barramento	0,058861	0,0589	0,000	0,03
Brejo	9,924296	4,150826	5,7735	4,63
Cerrado Sentido Restrito	27,573728	1,448086	26,1256	12,86
Cortina Arbórea	2,187503	0,046197	2,1413	1,02
Curso d'água	0,416441	0,41644	0,000	0,19
Eucalipto	1,841813	0,0000	1,8418	0,86
FESD-I	8,489843	1,733184	6,7567	3,96
FESD-M	8,724724	2,890231	5,8345	4,07
Horticultura	1,364815	0,0182	1,3466	0,64
Lagoa	0,0271	0,027043	0,0001	0,01
Linha Férrea	0,0117	0,0000	0,0117	0,01
Mogno	0,0812	0,0000	0,0812	0,04
Pastagem	63,72972	3,22344	60,5063	29,71
Pasto Sujo	35,219121	2,713726	32,5054	16,42
Transição Cerrado - > FESD-I	6,233677	0,330572	5,9031	2,91
Transição Cerrado - > FESD-M	0,690498	0,021175	0,6693	0,32
Total	214,4857	18,3201	196,1656	



De acordo com as informações do IBGE, 2019 e IDE Sisema 2023, o traçado se encontra localizado nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Diante destes cenários, durante os trabalhos de campo, puderam ser registradas 2 fitofisionomias distintas: uma primeira composta por Floresta Estacional Semidecidual - FESD e outra referente ao Cerrado Sentido Restrito. Tem-se ainda em determinados trechos, áreas de transição entre ambas as fitofisionomias.

A área está localizada no domínio climático tipo CWa – clima temperado úmido com inverno seco e verão quente, onde a precipitação média é inferior a 60 mm em pelo menos um dos meses da estação seca. Apresenta verão quente e a temperatura média do mês mais quente é superior a 22° C. Duas estações são bem definidas, o período seco de maio a setembro e o período chuvoso de outubro a março.

Os solos mais frequentes na região são solos Argissolos, Cambissolos, Latossolos e Solos Hidromórficos.

Em relação à geomorfologia, a área de inserção do empreendimento localiza-se na região centro-sul do estado de Minas Gerais, ocupando áreas de três compartimentos geomorfológicos (conforme dados da Embrapa disponíveis pelo IDE Sisema), sendo eles: a Depressão de Belo Horizonte, as Serras do Quadrilátero Ferrífero e o Planalto Centro-Sul Mineiro.

As extensões do gasoduto bem como suas áreas de influências estão inseridas em duas sub-bacias hidrográficas, a saber a do Rio Paraopeba e do Rio Pará, estes afluentes da margem direita do Rio São Francisco.

Quanto às Unidades de Conservação, parte do empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Municipal Igarapé, a qual é considerada de uso sustentável, conforme IDE Sisema.

Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica.

Do total passível de compensação pela Lei nº 11.428/2006, tem-se 9,424 hectares de vegetação localizadas em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração em áreas de transição Cerrado-FESD estágio médio.

2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

Como já mencionado, o uso do solo foi inicialmente apresentado no PIA, e revisado após a vistoria do órgão ambiental (AF 9/2023).

As áreas antropizadas são representadas por aquelas áreas as quais se encontram com certo grau de alteração, em muitos casos estando degradadas. Estas áreas somam 9,5052 ha, representando 4,43% do traçado. Desta área, 5,3565 ha se encontram em zona urbana e 4,1486 ha em zona rural.



As áreas de bambuzal simplesmente se referem aos agrupamentos de bambus em determinadas áreas. Em alguns casos foi possível observar a presença de indivíduos isolados em meio ao bambuzal, somando 0,348916 ha (0,16% da área do traçado), sendo 0,2438 ha em área urbana e 0,1051 ha em área rural.

As áreas de pastagem foram as mais abundantes registradas, abrangendo 63,7297 ha representando 29,71% do traçado. Desta área somente 0,3190 se encontra em zona urbana, enquanto 63,4107 ha fazem parte da zona rural.

Já as áreas de pasto sujo foram assim classificadas devido ao abandono das áreas de pastagem, as quais se observam as primeiras características de um processo de regeneração da área, com presença de alguns indivíduos arbóreos em meio a diversas espécies arbustivas. A área de pasto sujo foi a segunda mais abundante, abrangendo 35,2191 ha representando 16,42%. Desta área somente 4,4305 ha encontra-se em zona urbana, enquanto 30,7886 ha fazem parte da zona rural.

Foram registrados plantios de Eucalipto, abrangendo 1,8418 ha (0,86%), e Mogno Africano, abrangendo 0,0812 ha (0,04%). Ambas as espécies encontram-se na totalidade em zona rural.

As áreas de cerrado, caracterizada pelo Cerrado Sentido Restrito, abrangem uma área de 27,5737 ha (12,86%), dos quais 3,0502 ha se encontram em zona urbana e 24,5235 ha em zona rural. Em relação aos limites do bioma mata atlântica, tem-se 12,46 ha dos quais 3,0502 ha encontram-se em zona urbana e 9,4144 ha em zona rural.

Em relação as áreas de transição Cerrado - FESD-I, estas foram assim classificadas em observância, *in loco*, das espécies presentes nos fragmentos florestais, os quais observaram tanto espécies de cerrado quanto de FESD, sendo que se encontravam em processo inicial de regeneração. Estas áreas abrangem 6,2337 ha (2,91%), sendo que 0,6289 ha se encontram em zona urbana e, 5,6047 ha em zona rural. Levando em consideração os limites do bioma mata atlântica, tem-se 3,76 ha, sendo 0,4633 ha em zona urbana e 3,2981 ha em zona rural. Já as áreas de transição Cerrado - FESD-M abrangem 0,6905 ha (0,32%), inseridos na totalidade em zona rural, dos quais 0,3408 ha estão presentes no bioma mata atlântica.

As áreas de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial - FESD-I, assim classificadas conforme Resolução CONAMA 392/07, somam 8,4898 ha (3,96%), sendo que 1,0386 ha se encontram em zona urbana e, 7,4513 ha em zona rural. Em relação aos limites do bioma mata atlântica tem-se 5,81 ha com 1,0386 ha situados em zona urbana e, 4,7685 ha em zona rural.

Já as áreas de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração – FESD-M abrangem 8,7247 ha (4,07%), sendo que 0,8528 ha encontram-se em zona urbana e, 7,8719 ha em zona rural. Quanto aos limites do bioma mata atlântica, tem-se 7,59 ha, das quais 0,8528 ha encontra-se em zona urbana e, 6,7334 ha em zona rural.



O levantamento florístico do FESD foi realizado por meio de alocação aleatória de parcelas amostrais para amostragem casual estratificada. Foram instaladas parcelas retangulares com 250 m², distribuídas de forma aleatória nas áreas destas formações localizadas na ADA do projeto.

Fitofisionomias florestais	Número de parcelas
FESD-M	7
FESD-I	3

O estágio sucessionário foi definido conforme a Resolução CONAMA nº 392/07. Os fragmentos classificados como de estágio médio possuem estratificação com dossel e sub-bosque, altura entre 5 e 12 metros (9,81 m), DAP médio entre 10 e 20 cm (13,49 cm), alta presença de cipós. Esses valores corroboram com aqueles esperados para áreas em estágio médio de regeneração. Estas áreas apresentam alta diversidade de espécies ($H' = 4,14$).

2.1.1 Florística e espécies ameaçadas de extinção

Conforme o levantamento florístico, foram registradas 6 espécies ameaçadas, a saber:

Espécie	Classificação
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Em perigo (MMA, 2022)
<i>Cedrela fissilis</i>	Vulnerável (MMA, 2022)
<i>Dalbergia nigra</i>	Vulnerável (MMA, 2022)
<i>Dicksonia sellowiana</i>	Em perigo (MMA, 2022)
<i>Ocotea odorífera</i>	Em perigo (MMA, 2022)
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Vulnerável (MMA, 2022)

Há ainda registros de espécies imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012: *Caryocar brasiliense* (pequi), *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo-do-cerrado) e *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo). Foi apresentada proposta de compensação pela supressão dos indivíduos nos termos da lei. Estão previstas também ações de coleta de sementes e resgate de plântulas.

A compensação referente às espécies classificadas como ameaçadas e/ou imunes de corte será tratada no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM.

3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, para cumprimento do disposto nos Art. 17 e 32 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)



II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

Ainda, em relação ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, nos artigos 48 e 49 temos:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. (grifo nosso)

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: (grifo nosso)

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (grifo nosso)

Importante reforçar que o inciso II não requisitou “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locacionais e de tamanho. O quantitativo de área segue a determinação do art. 48 do Decreto nº 47.749/2019.

Área intervinda	Área proposta
Municípios: Betim, Mateus Leme, Igarapé, Juatuba, Sarzedo, São Joaquim de Bicas e Itaúna	Município: Carmópolis de Minas
Bacia: Rio São Francisco	Bacia: São Francisco



Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
0,6905	Transição Cerrado -FESD	Médio	18,848	-	Estação Ecológica Mata do Cedro
8,7247	FESD	Médio			

Nesse contexto, a compensação proposta se resume na Destinação e doação de Área para Conservação no interior de Unidade de Conservação de Domínio Público, sendo selecionada a propriedade Fazenda Catuca, de propriedade do Sr. Ernani Azevedo Naves, de matrícula nº 3897, cuja área total perfaz 231.4115 ha, dos quais 55 hectares estão sendo adquiridos pela GASMIG, em processo final de negociação. Desses 55 hectares, 18,848 ha serão destinados à compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica.

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão foi avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

a. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas, conforme segue:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere à localização da área a ser compensada, conforme determina o art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, já que as áreas se localizam na mesma bacia do Rio São Francisco e em área do bioma Mata Atlântica.

Assim, entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:



- Projeto Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Centro Oeste: na bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia dos rios Paraopeba e Pará
- Compensação: na bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia do rio Pará

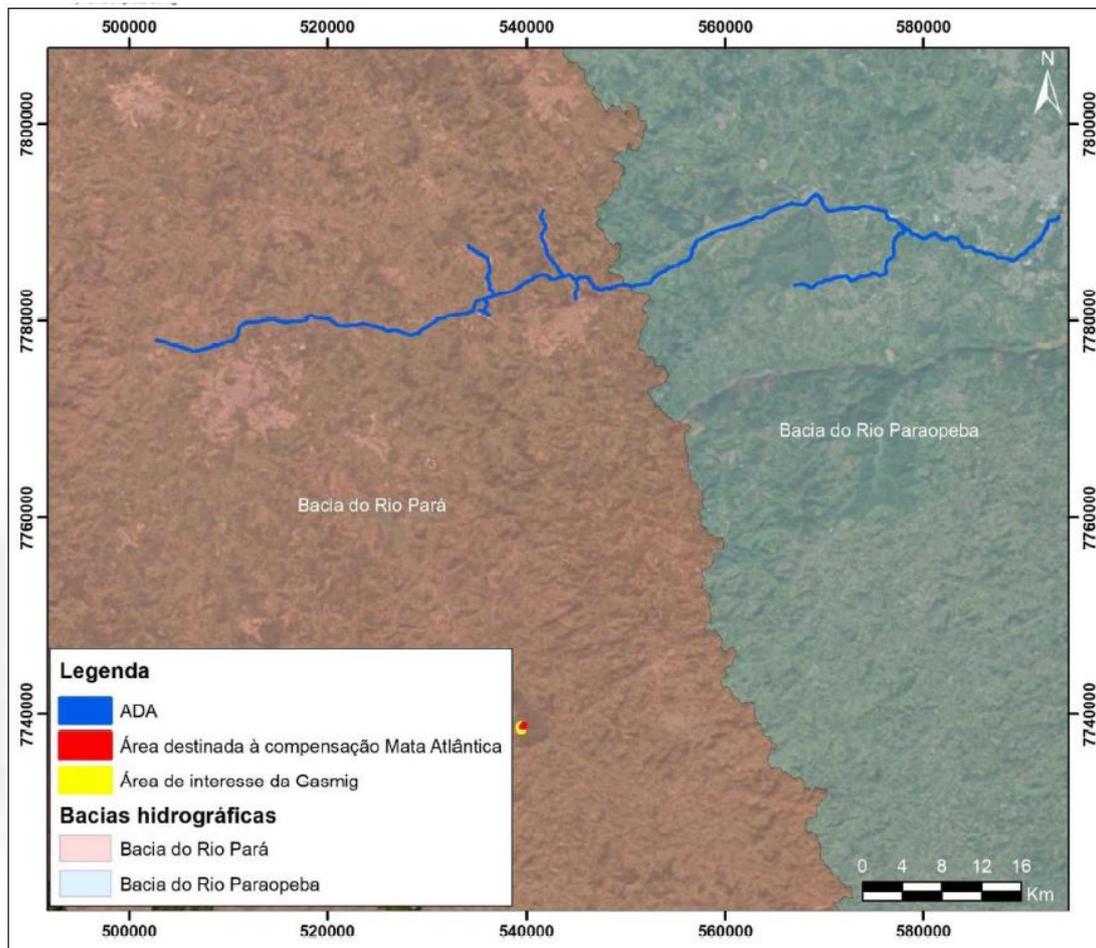


Figura 1- Localização da ADA e da área proposta para compensação em relação às sub-bacias (PECF, 2023)

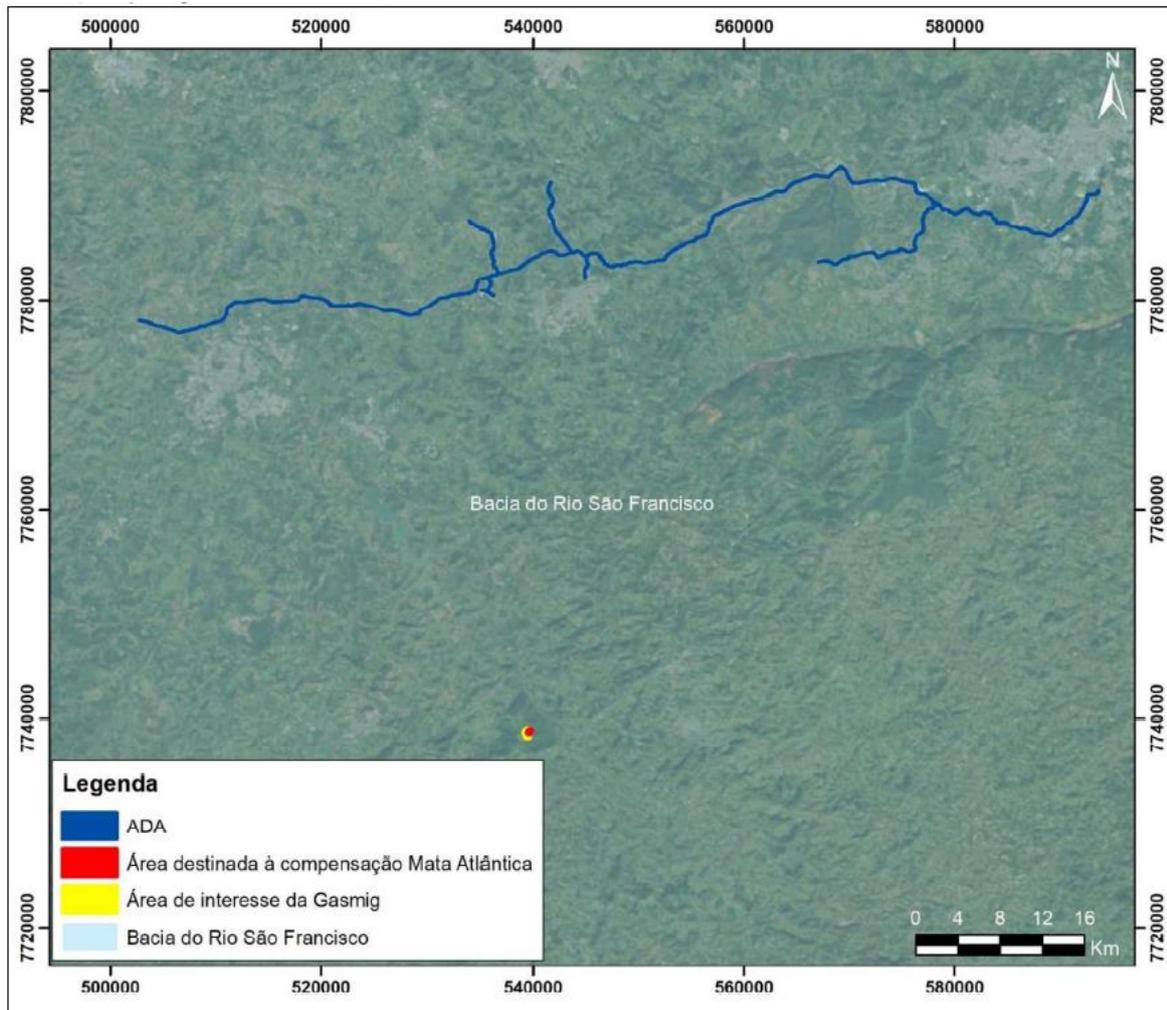


Figura 2- Localização da ADA do empreendimento e da área proposta para compensação em relação à Bacia Hidrográfica.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD segue o art. 48 do Decreto nº 47.749/2019, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida. Desse modo, o quantitativo proposto para compensação atende ao mínimo exigido, conforme quadro abaixo:

Tipo de intervenção	Fitofisionomia	Área (ha)	Forma de compensação	Área (ha)
Intervenções do projeto	Floresta Estacional Semidecidual	8,7247	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia – Estação Ecológica Mata do Cedro	18,848
	Transição Cerrado – Floresta Estacional Semidecidual	0,6905		
TOTAL		9,42		18,848



b. Equivalência ecológica

A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº 26 do Decreto 6660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não necessita ser discutido para avaliação da área, bastando apenas que a área possua cobertura vegetal nativa, independentemente do estágio de regeneração. Assim, foi apresentado o uso do solo da área destinada à compensação, caracterizando a vegetação como Floresta Estacional Semidecidual da área a ser doada dentro da Estação Ecológica Mata do Cedro.

5. Regularização Fundiária

A doação de propriedade dentro de unidade de conservação é uma possibilidade prevista na legislação de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica.

A compensação florestal foi definida de acordo com o imóvel rural que possui características ecológicas semelhantes, localiza-se na mesma bacia hidrográfica e que está pendente de regularização fundiária.

Para a compensação foi escolhida uma área de 55,00 hectares, na Estação Ecológica Mata do Cedro com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Decidual, com necessidade de regularização fundiária, além de atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto em questão para a compensação. Para avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/19 relacionadas à compensação pela supressão de Mata Atlântica segue abaixo o quadro:

Critério	Critério a ser atendido (Art. 48 e 49, Decreto 47.749/2019)	Descrição da área destinada à compensação
Unidade de Conservação	De domínio público: Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Florestas, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Estação Ecológica Mata do Cedro
Localização	Estado	Minas Gerais
	Bacia Hidrográfica	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Bioma/Fitofisionomia	Disjunções do Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Decidual e Floresta Estacional Semidecidual	Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Decidual
Situação Fundiária		Pendente de regularização
Tamanho da área	18,848ha	18,848 ha



Para conclusão da doação da área de compensação ambiental destinada à Unidade de Conservação administrada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, o empreendedor deverá cumprir os prazos legais e os que serão ajustados no Termo de Compromisso, caso ocorra a aprovação da proposta pela CPB.

Foi apresentada a Declaração da Gerente da Estação Ecológica Mata do Cedro, Dayane Nayara Carvalho (DOC SEI 73101907) atestando que a área da propriedade a ser adquirida pelo empreendedor se encontra localizada totalmente no interior da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, a qual se encontra anexada à proposta de compensação.

6. Síntese

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta		
Municípios: Betim, Mateus Leme, Igarapé, Juatuba, Sarzedo, São Joaquim de Bicas e Itaúna			Município: Carmópolis de Minas		
Bacia: Rio São Francisco			Bacia: São Francisco		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
0,6905	Transição Cerrado -FESD	Médio	18,848	-	Estação Ecológica Mata do Cedro
8,7247	FESD	Médio			

As fitofisionomias são compensadas pelo Inciso II do Artigo 26 do Decreto 6660/2008, com a regularização fundiária de UCs. A área compensada equivale ao dobro da área intervinda e está na mesma bacia hidrográfica que a área de intervenção. A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.

CONTROLE PROCESSUAL

O controle processual no processo de licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

O presente parecer visa analisar proposta de compensação pela supressão 9,424 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, cujo Projeto Executivo de Compensação foi



apresentado na data de (id 73101907), fundamentado na Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Portaria IEF nº 30/2015.

Competência para análise e julgamento

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 dispõe em seu artigo 47 que a competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão ambiental responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.787/2019 dispõe que compete à SEMAD analisar e decidir, por meio da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos classificados como prioritários, conforme os arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016.

Tendo em vista que o Memorando.SEMAD/GAB.nº 535/2021 (id 43863559) em que a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável decidiu pela competência da SUPPRI para a análise do PA SLA nº 680/2022, o processo de intervenção ambiental PA SEI 1370.01.0063041/2021-28, e as propostas de compensação pelo corte ou supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica devem ser analisadas pelo mesmo órgão.

Já no que tange ao julgamento, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece, no inciso XVII do art. 3º que o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações, hipótese destes autos.

O referido Decreto regulamenta o funcionamento das Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. Em seu artigo 13, determina que a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB tem competência para aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428/2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público. (Art. 13, XIV).

No caso em análise, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal por intervenção em Mata Atlântica (id 73101907), propondo destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de unidade de conservação estadual de domínio público, pendente de regularização fundiária, em consonância com o inciso II do art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Dessa forma, cabe à CPB decisão sobre a autorização do projeto.

Da documentação apresentada

Para a correta instrução do processo de intervenção ambiental, quando for devida a compensação por supressão de Mata Atlântica, deve o empreendedor atender o que dispõe a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece os procedimentos obrigatórios. O empreendedor apresentou a documentação pertinente, atendendo ainda ao disposto no Termo de Referência – Projeto Executivo de Compensação Florestal. Neste sentido, foram apresentados:



- a) Requerimento para Formalização de Proposta de Compensação Florestal, de 28/08/2023 (id 72997700);
- b) Documentos de identificação do empreendedor – Comprovante de inscrição no CNPJ (id 39326802), Extrato da Ata da 250ª Reunião do Conselho de Administração (id 72997704), estatuto social (id 72997704), acompanhados por documentos pessoais dos diretores Sr. Rodrigo Soalha Pazzini de Freitas e Sr. Gilberto Moura Valle Filho (id 72997705);
- c) Procuração específica, e indicação dos responsáveis pela assinatura do TCCF: o termo será assinado pelo Diretor Presidente, Gilberto Moura Valle Filho, bem como pelo Diretor Técnico, Rodrigo Soalha Pazzini de Freitas, nos termos do Estatuto Social, cujos documentos pessoais constam dos autos (id 72997705). Dessa forma, dispensada a apresentação da procuração;
- d) Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão - estes dados estão inseridos no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (id 72997706 e 73101907);
- e) Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF - elaborado pela própria empresa (id 72997706 e 73101907), com ART e CTF dos profissionais Guido José Donagemma Miranda, Engenheiro Florestal (id 72997701), Daniele de Oliveira Machado Dias, Engenheira Civil (id 72997701);
- f) Relatório de resposta a informações complementares (id 72997696).

Salienta-se que o caso em análise trata de compensação decorrente de intervenções vinculadas à processo de licenciamento ambiental ainda em análise, para o qual ainda não houve a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, logo a apresentação dos documentos solicitados no inciso III do art. 1ª da Portaria supracitada fica prejudicada, não sendo necessária a apresentação destes para a formalização do processo de compensação florestal.

Além dos documentos básicos, o Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015 estabelece a documentação específica a ser apresentada para cada tipo de compensação. A proposta em análise oferece doação ao poder público de área para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Estação Ecológica Mata do Cedro), logo os documentos exigidos para esta compensação e que foram apresentados, são:

- a) Certidão de matrícula nº 3.897, Fazenda Catucá, registrada perante o CRI de Carmópolis de Minas, de propriedade de Ernani de Azevedo Naves (id 72997706);
- b) Certidão negativa de ônus reais e Certidão negativa de ações reais e reipersecutórias da matrícula 3.897, de 05/04/2023 (id 72997706);
- c) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA - CCIR da Fazenda Catucá, nº 950.068.818.330-3, exercício 2022, emitido em 20/09/2022 (id 72997706);
- d) Declarações e recibos de entrega de ITR Fazenda Catucá, exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022 (id 72997706);



- e) Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da união de imóvel rural, emitida em 06/09/2023 (id 72997706);
- f) Croqui e Memorial descritivo, elaborado por Daniele de Oliveira Machado Dias, com ART; (id 72997706);
- g) Declaração da Gerente da Unidade Conservação Estação Ecológica Mata do Cedro, de 21/06/2023, assinada por Dayane Nayara Carvalho informando que o imóvel denominado Fazenda Catucá, constante da matrícula 3.897 CRI de Carmópolis de Minas está totalmente inserido na Estação Ecológica Mata do Cedro e pendente de regularização fundiária (id 72997706).

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30/2015, e em seu anexo (Termo de Referência), o processo se encontra devidamente formalizado, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada.

Da proposta de compensação e da Legislação Aplicável

A compensação ambiental, cuja proposta é objeto de análise, decorre do requerimento para supressão de vegetação com fitofisionomia de Mata Atlântica, solicitada no processo de autorização para intervenção ambiental PA SEI 1370.01.0063041/2021-28, vinculado ao PA SLA 680/2022.

A Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) determina que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A lei supracitada foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que dentre outros assuntos, disciplinou a compensação pela supressão de Mata Atlântica, no art. 26, oferecendo ao empreendedor duas opções: a) destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica; b) destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Ocorre que a legislação mineira também versa sobre o assunto, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelece, no art. 48, que a compensação seja realizada na proporção de duas vezes a área suprimida, devendo o empreendedor optar, isolada ou conjuntamente pelas formas de compensação previstas no art. 49 (destinação de área para conservação ou destinação de área para regularização fundiária em UC).

Conforme consta no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, estão previstas intervenções em 9,424 hectares de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. O empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal (id 73101907), propondo destinação, mediante doação ao Poder Público, de área total equivalente a 18,848 hectares, desmembrada da Fazenda Catucá, localizada no interior da Estação



Ecológica Mata do Cedro, Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

Restou demonstrado que a proposta do empreendedor cumpre o requisito legal de proporcionalidade da área a ser compensada, uma vez que atende o disposto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. No caso em tela serão suprimidos 9,424 hectares de vegetação no Bioma Mata Atlântica e a proposta apresentada oferece 18,848 hectares de área para compensação localizada no Estado.

Observa-se ainda que a área proposta está em negociação para aquisição pelo empreendedor, conforme declaração expressa do empreendedor datada de 05/09/2023 (id 72997703) e estará apta para a doação para regularização fundiária de Unidade de Conservação. Já em relação aos demais requisitos legais, conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal (id 72997706 e 73101907) e análise técnica constante no parecer em tela, a proposta também é satisfatória, pelas seguintes razões:

No que se refere a área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, a proposta cumpre o requisito locacional, uma vez que a área para doação está localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal (Bacia do Rio São Francisco) e mesma sub-bacia (Rios Paraopeba e Pará) do empreendimento, observando-se, ainda, que a área possui vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica.

Para compensação através de destinação ao poder público de área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, o Termo de Referência da Portaria IEF nº 30/2015 também exige manifestação do órgão gestor da UC. Cumprindo a exigência, foi apresentada declaração do órgão gestor da UC – URFBio – Centro-Oeste, de 21/06/2023, informando que o imóvel denominado Fazenda Catucá, constante da matrícula nº 3.897 do CRI de Carmópolis de Minas, está totalmente inserido na Estação Ecológica Mata do Cedro e pendente de regularização fundiária.

Diante do exposto, não foram observadas irregularidades formais e/ou jurídicas no processo em análise.

CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SEMAD/SUPPRI em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.



Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2023.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Karina Jácome de Carvalho Muniz	Gestora Ambiental	1.299.568-4	
Vinicius Junqueira	Gestor Ambiental	1.526.293-1	
Thayná Campos	Gestora Ambiental	1.395.761-8	

De acordo:

Mariana Antunes Pimenta – Diretora de Análise Técnica (MASP 1363915-8)

Giovana Randazzo Baroni – Diretora de Controle Processual (MASP 1.368.004-6)